



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **668**
DECISÃO: Nº PL **55/2018**
Processo: Prot. **1053473/2016**
Interessado: **JOSÉ ANDERSON DO N. BATISTA**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cancelamento do auto de infração e conseqüente arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **668**, de 11 de junho de 2018, considerando se tratar de recurso interposto pelo interessado acerca dos termos da decisão CEECA Nº 784/2017, que negou provimento ao mérito em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra, dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário referente a construção de 04 lojas e 01 escritório com área de 107,94m², art dos projetos elétrico e hidrossanitário referente a construção de uma quadra de esporte com 1.035,00m² e; considerando que tal fato constitui infração Alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66.; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando a análise probatória dos autos pelo relator que após apreciação, exara parecer com o seguinte teor: *“Trata o presente processo sobre Defesa de Auto de Infração (nº 300022947/2016 lavrado em 30/06/2016), contra JOSE ANDRESON DO NASCIMENTO BATISTA, devido exercício ilegal por pessoa física, referente a execução de obra e dos projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário, referentes à construção de 04 lojas e 01 escritório com área total de 107,94 m² e ART’s dos projetos elétrico e hidrossanitário, referente a construção de uma quadra de esportes com área total de 1035,00 m²; Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita, de forma tempestiva, para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), que diante ao exposto, DECIDIU em 03/07/2017 aprovar por unanimidade o Parecer do Relator pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo; Considerando que a autuada tomou conhecimento da decisão da CEECA em 23/08/2017 (comprovante AR anexo ao processo); Considerando que a autuada interpelou Recurso ao Plenário em 08/09/2017, juntando ao processo cópia da RRT 4757584, que comprova a improcedência do auto de infração lavrado, visto que o auto de infração foi lavrado, havendo RRT válida (registrada e quitada em 15/06/2016) junto ao CAU/PB; PARECER: Este Conselheiro é de parecer pelo arquivamento o auto de infração por não haver correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos neles descritos. Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo. João Pessoa, 11 de junho de 2018. Franklin Martins Pereira Pamplona, Conselheiro Relator do CREA-PB.”*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cancelamento do auto de infração e conseqüente arquivamento do processo. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DO SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTÁ RIBEIRO, M^a APARECIDA CIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

V.CHAVES e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de junho de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-